



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza a criação da UFMC – Unidade Fiscal do Município de Catiguá e Consolida os Encargos Tributários no Município de Catiguá e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 06 de junho de 2022, as 20h00, e em sessão ordinária realizada no dia 20 de junho de 2022, as 20h00, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, de 31 de maio de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 039/2022, de 21 de junho de 2022, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Unidade Fiscal do Município de Catiguá (UFMC), cuja função será a de facilitar a atualização monetária de valores tributários registrados em moeda corrente na legislação municipal.

Parágrafo único. A UFMC será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo e será atualizada anualmente tendo como percentual máximo a variação IPCA/IBGE no período de 12 meses, nos mesmos moldes das atualizações realizadas anualmente.

Art. 2º Nos termos do § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e artigo nº 406 do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, visando padronizar, facilitar e dar transparência à cobrança da atualização monetária, multa moratória e juros aplicados aos débitos tributários no município de Catiguá, expirados os prazos para pagamento de créditos da Fazenda Municipal, estes passarão a ser acrescidos de:

I – **atualização monetária:** será calculada tendo como percentual máximo a variação do IPCA/IBGE no período;

II – **multa moratória:** será calculada à razão de 10% (dez por cento) após o vencimento;

III – **juros:** serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 3º Nos termos da legislação vigente, os créditos tributários que forem ajuizados sofrerão acréscimos de honorários e custas judiciais.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 22 de junho de 2022.



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.



CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo